

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista o Decreto 5.350, de 20/12/1974, que
reajustou os valores dos padrões da escala de vencimentos do pessoal desta
Autarquia,

D E T E R M I N A:

A tabela de gratificação por hora efetiva de operação de
máquinas rodoviárias, prevista no artigo 176 do Decreto nº 31.438, de 22/03/58, e
modificada pelo Decreto nº 46.377, de 31/05/66, passa a ser a seguinte:

| GRUPO | VALOR |
|-------|-------|
| 1 | 3,32 |
| 2 | 2,49 |
| 3 | 1,66 |
| 4 | 1,24 |
| 5 | 0,83 |

2 – Os operadores que operam automóveis, camionetes,
jeeps, ônibus e outros tipos de veículos destinados a transporte pessoal não fazem
jus à percepção da gratificação prevista na referida tabela.

3 – A presente DTM entrará em vigor em 1º de janeiro de
1975.

ENGº LUIZ LOPES DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE